



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 244/2024

Referência: 2692380/2024

EMENTA: Defere Trata-se da minuta da Portaria x/2024-GP/CREA-AM, a fim de atualizar as normas dispostas na PORTARIA 33/2023-GP/CREA-AM para assegurar que todas as despesas realizadas no âmbito das viagens a serviço ou em representação do CreaAm estejam devidamente justificadas e atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela legislação atual.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de portaria, Conforme descrição da minuta da Portaria x/2024-GP/CREA-AM considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO da MINUTA DA NOVA PORTARIA DE DIÁRIAS E PASSAGENS que tem por finalidade atualizar as normas dispostas na PORTARIA 33/2023-GP/CREA-AM para assegurar que todas as despesas realizadas no âmbito das viagens a serviço ou em representação do CreaAm estejam devidamente justificadas e atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela legislação atual. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (21) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 243/2024

Referência: 2692199/2024

EMENTA: Defere SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS -Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAAM

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de aprovação, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO da substituição da representante (suplente) do Crea-Am no Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAAM, a Eng. Amb. LINDIANE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, pelo Eng. Pesca RENAN DIEGO AMANAJÁS LIMA DA SILVA. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (21) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 242/2024

Referência: 2692101/2024

EMENTA: Defere a inclusão de membros em Grupos de Trabalho do CREA-AM

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de memorando, Regimento interno do CREA-AM considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pela APROVAÇÃO da inclusão do Eng. Ftal. Jurimar Collares Ipiranga no GT de Rodovias e do Eng. Civ. Charles de Oliveira Menta no GT de Obras Públicas. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 241/2024

Referência: 2691882/2024

EMENTA: Defere Aprovação do Plenário do CREA-AM para inclusão de assuntos extra pauta na 579ª sessão de Plenária Ordinária que ocorrerá em 20.06.2024

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de memorando , Regimento Interno considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do Plenário do CREA-AM para inclusão de assuntos extra pauta na 579ª sessão de Plenária Ordinária que ocorrerá em 20.06.2024. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 240/2024

Referência: 2691960/2024

EMENTA: Defere DEMONSTRATIVO CONTABIL MENSAL -MAIO/2024

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de demonstrativo contábil mensal, REGIMENTO INTERNO DO CREA-AM considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO do demonstrativo contábil com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente ao mês de MAIO de 2024. Receita Arrecadada até 31/05/2024 - R\$ 9.700.851,99- Despesa Realizada até 31/05/2024 - R\$ 8.949.621,84 - Superávit Orçamentário até 31/05/2024 - R\$ 751.230,15. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Valcemir Freitas De Souza (suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 239/2024

Referência: 2691892/2024

EMENTA: Defere Referente a PRORROGAÇÃO DO REFIS-2024 por 60 dias.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de dívida ativa, Considerando previsão legal no regimento interno o REFIS/ esta prevista desde que justificado considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, VOTO pelo DEFERIMENTO da prorrogação do REFIS pelo prazo de 60 dias. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (21) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 238/2024

Referência: 2638913/2022

Interessado: EDUARDO YASSUNARI DE LIMA ONO

EMENTA: Indefere O requerente, EDUARDO YASSUNARI DE LIMA ONO, solicita a Interrupção de registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frank Albert Soares Araujo, objeto de solicitação de interrupção de registro Eduardo Yassunari De Lima Ono, Lei no. 5.194/66, artigos 55 e 63 Lei no. 6.496/77 Resolução no 1.007/2003, artigos 30 e 31 Resolução no 359/91, art 4 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Interrupção de Registro do profissional, Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. E. Y. DE L. O., considerando por fim, que a nomenclatura/definição/designação/título do cargo/função que o profissional ocupa, quer seja analista, técnico ou qualquer outra é irrelevante para fins da análise da correspondência das atividades desempenhadas no exercício da função com as suas atribuições legais, por não se enquadrar nos termos do Inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Etianne Monteiro Braga.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 237/2024

Referência: 2666913/2023 - Auto: 60413/2023

Interessado: SANTA HELENA NOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do Auto de Infração, com respaldo nos termos do Art. 52, III, da Res. 1008/04 do Confea.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucindo Antunes Fernandes Filho, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Santa Helena Nove Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda, Lei nº 5.194/66. Lei nº 6.496/77. Lei nº 6.839/80. Lei nº 9.873/99. Res. nº 1.008/2004 do Confea. Res. nº 1.066/2015 do Confea. Res. Nº 1.121/2019 do Confea. Res. nº 1.025/2009 do Confea. Res. nº 1.137/2023 do Confea. Decisão Normativa nº 74/2004 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 60413/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica SANTA HELENA NOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", com respaldo nos termos do Art. 52, III, da Res. 1008/04 do Confea, por extinção dos atos processuais por estar prejudicado por fato superveniente, ou seja, a comprovação de que as atividades realizadas no escopo do contrato fiscalizado não foram realizadas efetivamente pela atuada que comprovou haver contratado diversas empresas para realizar os serviços técnicos de seu empreendimento, portanto não obrigam o registro da atuada. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 236/2024

Referência: 2644013/2022 - Auto: 53023/2022

Interessado: E3M ENGENHARIA LTDA

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucindo Antunes Fernandes Filho, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal E3m Engenharia Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do auto de infração em epígrafe, para fins de regularização do fato gerador ainda pendente, considerado o pagamento da multa devida em 30/01/2023. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 235/2024

Referência: 2651026/2022 - Auto: 55097/2022

Interessado: FALCAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Falcao Industria De Alimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 49796/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica FALCAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", com respaldo nos termos do Art. 52, III, da Res. 1008/04 do Confea, por extinção dos atos processuais por estar prejudicado por fato superveniente, ou seja, o registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas - CRMV desde 06/12/2021, prévio à autuação. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (21) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 234/2024

Referência: 2641579/2022 - Auto: 52294/2022

Interessado: BRASIL COLETA INDUSTRIA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Brasil Coleta Industria E Tratamento De Residuos Ltda, FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 52294/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica BRASIL COLETA INDUSTRIA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", para fins de regularização do fato gerador ainda pendente ou apresentação de outras justificativas que a recorrente achar cabível, considerado o pagamento da multa devida em 27/12/2023. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 233/2024

Referência: 2636856/2021 - Auto: 51256/2021

Interessado: ELEVADORES OTIS LTDA

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração. ANÁLISE:

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Elevadores Otis Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do auto de infração em epígrafe, para fins de regularização do fato gerador ainda pendente ou apresentação de outras justificativas que a recorrente achar cabível, considerado o pagamento da multa devida em 29/06/2023. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 232/2024

Referência: 2661949/2023 - Auto: 58633/2023

Interessado: CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cr Obras Da Construção Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 58633/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", considerando a regularização do fato gerador após a autuação e o pagamento da multa devida. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 231/2024

Referência: 2677992/2023 - Auto: 64793/2023

Interessado: C.M.M. MENDONCA

EMENTA: Infração ao ART. 6º, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66 - (EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P.J. LEIGA). Recurso apresentado tempestivamente junto ao CREA-AM. MANUTENÇÃO.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C.m.m. Mendonca, Considerando que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dispõe em seu art. 65 que "Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada". Considerando que o art. 58 da Lei nº 9.784, de 1999 relaciona que têm legitimidade para interpor recurso administrativo, a saber: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Considerando, por fim, que para os processos de infração, a Resolução nº 1.008 do Confea, de 9 de dezembro de 2004, dispõe no § 1º do Art. 18: (...) "§ 1º Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação". Considerando que da decisão do Plenário do CREA-AM ainda cabe à pessoa jurídica autuada a opção de oferecer recurso ao Plenário do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com redução de multa considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 230/2024

Referência: 2674214/2023 - Auto: 63353/2023

Interessado: FAUSTO CATIVO DE QUEIROZ PIERRE

EMENTA: Infração ao ART. 6º, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66 - (EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P.F. LEIGA). Recurso apresentado tempestivamente junto ao CREA-AM. Multa. MANUTENÇÃO.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fausto Cativo De Queiroz Pierre, Considerando que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dispõe em seu art. 65 que "Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada". Considerando que o art. 58 da Lei nº 9.784, de 1999 relaciona que têm legitimidade para interpor recurso administrativo, a saber: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Considerando que para os processos de infração, a Resolução nº 1.008 do Confea, de 9 de dezembro de 2004, dispõe no § 1º do Art. 18: (...) "§ 1º Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação". Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS. Considerando, por fim, que a infração está capitulada na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, cuja penalidade está prevista no art. 71, alínea "c" - multa, combinado com o art. 73, alínea "d", dessa lei. Considerando que da decisão do Plenário do CREA-AM ainda cabe à pessoa jurídica autuada a opção de oferecer recurso ao Plenário do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, VOTO pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, e considerando a regularização do fato gerador após a autuação, pela redução no valor da multa devida em seu valor mínimo. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (21) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 229/2024

Referência: 2668636/2023 - Auto: 61160/2023

Interessado: YAGO ALBUQUERQUE BRANDÃO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Yago Albuquerque Brandão, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando a Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023, que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, em seus Artigos a seguir: "Art. 9º Quanto à tipificação, a ART pode ser classificada em: I - ART de obra ou serviço, relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II - ART de obra ou serviço de rotina, denominada ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período, como também mais de uma atividade por contrato global; e III - ART de cargo ou função, relativa ao vínculo com pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica". "Art. 41. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade. § 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica. § 2º Somente a alteração do cargo, da função ou da circunscrição onde for exercida a atividade obriga ao registro de nova ART" "Art. 42. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exime o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço - específica ou múltipla". "Art. 43. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual ou estatutário. Art. 44. Compete ao profissional ou a empresa cadastrar a ART de Cargo ou Função no sistema eletrônico, cabendo a esta efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade". Considerando que a infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, cuja penalidade está prevista no art. 71, alínea "c" - multa, combinado com o art. 73, alínea "a", da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Considerando, por fim, que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, mediante o registro da ART de cargo ou função nº AM20230419072. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 61160/2023, lavrado contra o Eng. Civ. Y. A. B., pelo motivo de ter sido sanado o fato gerador e pago o valor da multa devida. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Alzira Miranda

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 228/2024

Referência: 2620690/2021 - Auto: 47083/2021

Interessado: MLOBATO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Regularização e pagamento da penalidade (multa).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mlobato Engenharia Ltda, FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 47083/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica MLOBATO ENGENHARIA LTDA cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", considerando o disposto no inciso III do art. 52 da Res. 1008/04 do Confea, uma vez que a mesma regularizou e efetuou o pagamento da penalidade (multa). Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 227/2024

Referência: 2661991/2023 - Auto: 58648/2023

Interessado: M J COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

EMENTA: "M J COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA" foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", capitulada no(a) "Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78"

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M J Comercio De Eletronicos E Servicos Empresariais Ltda, CONSIDERANDO que, o auto de infração lavrado atende a todos os requisitos legais à luz da Resolução 1008/ 2004 do Confea, bem como ao disposto na Lei Federal n. 5194/66 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração Nº 58648 / 2023 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "M J COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO" uma vez que a referida pessoa jurídica já havia registrado a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART MÚLTIPLA Nº AM20220302335, sob a responsabilidade do profissional, Eng. Mec. ANDERSON SOEIRO DA SILVA, referente aos serviços, objeto do Termo de Contrato em questão, antes da lavratura do auto de infração (4/3/2022). Portanto, não há que se falar em qualquer infração cometida pela empresa autuada. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (21) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 226/2024

Referência: 2600105/2019 - Auto: 42617/2019

Interessado: EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

EMENTA: ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Regularização e pagamento da penalidade (multa)

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Emops Controle Ambiental Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 42617/2019, lavrado em desfavor da pessoa jurídica EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", considerando o disposto no inciso III do art. 52 da Res. 1008/04 do Confea, uma vez que a mesma regularizou e efetuou o pagamento da penalidade (multa). Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 225/2024

Referência: 2620031/2021 - Auto: 46922/2021

Interessado: TECH IN TECNOLOGIA EM PLASTICOS EIRELI

EMENTA: CHAMAMENTO À ORDEM. Conforme orienta a Manifestação Jurídica nº 041/2024. **RELATÓRIO:** Trata-se de interposição de recurso ao Plenário deste CREA-AM da Decisão 1720/2023-CEEC de 16/10/2023, conhecida pela recorrente em 01/12/2023, onde o protocolo de recurso nº 2680488/2023 de 18/12/2023 é TEMPESTIVO

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tech In Tecnologia Em Plasticos Eireli, Lei nº 5.194/66. Lei nº 6.839/80. Lei nº 9.873/99. Lei nº 13.105/2015, Código de Processo Civil. Art. 256 (citado na Manifestação Jurídica). Res. nº 1.008/2004 do Confea. Res. nº 1.066/2015 do Confea. Res. Nº 1.121/2019 do Confea. Decisão Normativa nº 74/2004 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo CHAMAMENTO À ORDEM do Auto de Infração em epígrafe, com respaldo na Manifestação Jurídica nº 41/2024, para anular a notificação por edital e atos subsequentes como a Decisão 1720/2023 - CEEC e ser repetida a notificação para apresentação de defesa, que após escoado o prazo será novamente encaminhado à Câmara Especializada, para novo julgamento, nos termos do Art. 15, da Resolução nº 1.008/2003. Ao mesmo tempo sugere-se que seja acatada a solicitação feita pela recorrente, no sentido da Fiscalização do CREA-AM proceder visita às suas instalações "afim de se apurar a realidade da atividade da empresa" e melhor fundamentar o presente auto de infração. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 224/2024

Referência: 2669612/2023 - Auto: 61542/2023

Interessado: SERV - CONSTRUTORA LTDA. - ME

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração. Pagamento do auto de infração, mas sem regularização do fato gerador

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Paulo Fernando Figueiredo Maciel, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Serv - Construtora Ltda. - Me, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 61542/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica SERV - CONSTRUTORA LTDA - ME, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", considerando a falta de regularização do fato gerador, uma vez que não foi concluído o processo de solicitação de ART fora de época por falta de resposta do interessado às solicitações feitas pelo CREA-AM, e ainda que tivesse sido concluído, isso não acarretaria na extinção do auto de infração, uma vez que a ART Fora de Época foi cadastrada após a autuação e motivada pela ação fiscalizatória. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 223/2024

Referência: 2649972/2022 - Auto: 54834/2022

Interessado: TAVARES SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração. **RELATÓRIO:** Trata-se de interposição de recurso ao Plenário deste CREA-AM da Decisão 202/2022-CEGMEQA de 14/10/2022, conhecida pela recorrente em 04/04/2023, onde o protocolo de recurso nº 2663969/2023 registrado em 04/04/2023 é TEMPESTIVO.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tavares Servicos De Consultoria Ltda, Considerando o disposto no art. 6º, alínea "e", da Lei Federal nº. 5.194/66; Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194/66; Considerando, pois, o art. 8º e seu Parágrafo único, da referida Lei; Considerando, complementarmente, os arts. 10 e 16 (§1º e §2º), todos da Resolução nº. RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 54834/2022, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica TAVARES SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA, cuja infração refere-se a "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES", considerando a não regularização do auto de infração e não que não houve o pagamento da penalidade (multa). Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 222/2024

Referência: 2646466/2022 - Auto: 53739/2022

Interessado: HENN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração. Regularização do fato gerador após autuação

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Henn Instalações Elétricas Ltda, Lei nº. 5.194/66.Lei nº. 6.496/77.Res. nº 1.008/04 do Confea.Res. nº 1.066/15 do Confea.Res. nº 1.025/09 do Confea.Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 53739/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica HENN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO, para permitir o pagamento da multa com redução considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 221/2024

Referência: 2654447/2022 - Auto: 56198/2022

Interessado: MLOBATO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Regularização e pagamento da penalidade (multa).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mlobato Engenharia Ltda, Lei nº. 5.194/66.Lei nº. 6.496/77.Res. nº 1.008/04 do Confea.Res. nº 1.066/15 do Confea.Res. nº 1.025/09 do Confea.Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 56198/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica MLOBATO ENGENHARIA LTDA cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", considerando o disposto no inciso III do art. 52 da Res. 1008/04 do Confea, uma vez que a mesma regularizou e efetuou o pagamento da penalidade (multa). Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 220/2024

Referência: 2664220/2023 - Auto: 59412/2023

Interessado: LOC MEGA SERVICOS DE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA

EMENTA: PROCESSO FISCAL-RELATÓRIO FISCAL: 2664220/2023. Interessado: LOC MEGA SERVICOS DE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA. Auto:59412/2023. Falta de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Loc Mega Servicos De Locacao De Maquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Ltda, O auto de infração lavrado atende a todos os requisitos legais à luz da resolução 1008/ 2004 do Confea, bem como ao disposto na Lei Federal n. 5194/66 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 59412 / 2023, em desfavor da pessoa jurídica "LOC MEGA SERVICOS DE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização do fato gerador junto ao Crea-AM, bem como efetuar o pagamento da multa respectiva imposta. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 219/2024

Referência: 2675320/2023 - Auto: 63763/2023

Interessado: COMSERVICO LTDA

EMENTA: ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Regularização e pagamento da penalidade (multa).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Comservico Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO Auto de Infração nº 63763/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica COMSERVICO LTDA cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", considerando o disposto no inciso III do art. 52 da Res. 1008/04 do Confea, uma vez que a mesma regularizou e efetuou o pagamento da penalidade (multa). Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (21) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 218/2024

Referência: 2650410/2022 - Auto: 54951/2022

Interessado: MLOBATO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mlobato Engenharia Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 54951/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica MLOBATO ENGENHARIA LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", considerando a regularização do fato gerador após a autuação e o pagamento da multa devida. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 217/2024

Referência: 2654381/2022 - Auto: 56175/2022

Interessado: MLOBATO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Regularização e pagamento da penalidade (multa).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mlobato Engenharia Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 56175/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica MLOBATO ENGENHARIA LTDA cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", considerando o disposto no inciso III do art. 52 da Res. 1008/04 do Confea, uma vez que a mesma regularizou e efetuou o pagamento da penalidade. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 216/2024

Referência: 2640092/2022 - Auto: 51862/2022

Interessado: PAVIENGE ENGENHARIA LTDA

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração. Regularização do fato gerador após autuação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cristovao Gomes Placido Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Pavienge Engenharia Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 51862/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica PAVIENGE ENGENHARIA LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", considerando que a regularização do fato gerador ocorreu após a autuação, para permitir o pagamento da multa devida que já foi reduzida ao seu valor mínimo em instância de Câmara Especializada, portanto, não cabendo revisão da decisão 2224/2022-CEEC pelo Plenário. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 215/2024

Referência: 2620061/2021 - Auto: 46929/2021

Interessado: FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: Interessado (s): FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA Número/Ano: 2620061/2021 Assunto: PROCESSO FISCAL-RELATÓRIO FISCAL EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração. Regularização do fato gerador após autuação. RELATÓRIO: Trata-se de interposição de recurso ao Plenário deste CREA-AM da Decisão 1491/2023-CEEC de 18/09/2023, conhecida pela recorrente em 27/03/2024, onde o protocolo de recurso nº 2687702/2024 foi cadastrado em 15/04/2024, assim sendo INTEMPESTIVO. ANÁLISE: Considerando a defesa solicita a retirada de multa e apresenta a ART OBRA OU SERVIÇO Nº AM20240446506, COMPLEMENTAÇÃO à AM20200214077, registrada em 15/04/2024 pelo RT Eng. Civil Sr. Danny Nogueira Fernandes. Considerando por fim, a regularização do auto se deu após a Lavratura do auto, assim sendo, não é passivo o cancelamento da multa devida, podendo ser deduzido o seu valor a critério do Plenário com base no art. 43, § 3º da Resolução 1008/2004 do Confea. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. CONCLUSÃO: Considerando que da decisão do Plenário do CREA-AM ainda cabe à pessoa jurídica autuada a opção de oferecer recurso ao Plenário do Confea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo do Auto de Infração nº46929/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", esta Assessoria OPINA pela MANUTENÇÃO do auto de infração em epígrafe, para permitir o pagamento da multa devida, cabendo ao Plenário decidir acerca de eventual redução no valor da multa, considerando a regularização do fato gerador após a autuação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fernandes Construções Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº46929/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", para permitir o pagamento da multa devida, cabendo ao Plenário decidir acerca de eventual redução no valor da multa, considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 214/2024

Referência: 2669916/2023 - Auto: 61637/2023

Interessado: PROJECTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Projecta Projetos E Construções De Edifícios Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 61637/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "PROJECTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", considerando a não regularização do fato gerador relativamente à permanência da falta de registro de ART do 1º aditivo contratual que também foi observada no auto de infração. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 213/2024

Referência: 2663994/2023 - Auto: 59329/2023

Interessado: Vera Lucia dos Santos Rego

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração. Regularização do fato gerador após autuação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vera Lucia Dos Santos Rego, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 59329/2023, lavrado em desfavor da pessoa física VERA LUCIA DOS SANTOS REGO, cuja infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO", para permitir o pagamento da multa, com redução no valor da mesma, considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM . Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (21) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 212/2024

Referência: 2648078/2022 - Auto: 54223/2022

Interessado: M C A CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração. Regularização do fato gerador após autuação

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M C A Construtora Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 54223/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica M C A CONSTRUTORA LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", para permitir o pagamento da multa devida ao valor mínimo considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 211/2024

Referência: 2645995/2022 - Auto: 53591/2022

Interessado: MLOBATO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a MANUTENÇÃO do auto de infração nº 53591/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica MLOBATO ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mlobato Engenharia Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. Considerando que da decisão do Plenário do CREA-AM ainda cabe à pessoa jurídica autuada a opção de oferecer recurso ao Plenário do Confea (apresentando o que foi solicitado em diligência para apreciação daquele Colegiado em instância superior), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 53591/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica MLOBATO ENGENHARIA LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", para fins de regularização do fato gerador ainda pendente ou apresentação de outras justificativas que a recorrente achar cabível, considerado o pagamento da multa devida em 13/04/2023. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 210/2024

Referência: 2652439/2022 - Auto: 55535/2022

Interessado: LOJA CONSTROI

EMENTA: o arquivamento Auto de Infração nº 55535/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica LOJA CONSTROI.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Loja Constroi, FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 55535/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica LOJA CONSTROI, cuja infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/LEIGA", com respaldo nos termos do Art. 47, III, da Res. 1008/04 do Confea, por falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (3) - Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 209/2024

Referência: 2660351/2023

Interessado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de cadastramento de cursos Instituto De Ensino Superior Blauro Cardoso De Mattos, Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", especificamente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS. Considerando o disposto nos arts. 3º e 4º do referido Regulamento, a saber: "Art. 3º O cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações." "Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B." Considerando que a regularidade do curso em questão foi verificada através da confirmação de seu cadastro no eMEC, um sistema eletrônico do Ministério da Educação para consulta on-line sobre a situação de IES credenciadas. Este banco de dados consta em <http://emec.mec.gov.br/emec/nova>. Assim, até a presente data, identificamos o CREDENCIAMENTO da Instituição requerente, bem como, do Curso em questão, ambos em situação ATIVA perante o Sistema Federal de Educação Superior. Considerando que conforme versa o art. 2º e seus parágrafos 1º e 2º da Res. 1073/16 do Confea, "o cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966", sendo que "a finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino" e que "o cadastramento citado no caput deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido." Considerando, por fim, que foram satisfeitos os requisitos legais para a efetivação do Cadastramento do Curso de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFICAÇÕES, ofertado na modalidade PRESENCIAL pela da Instituição de Ensino INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FaSerra. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO e HOMOLOGAÇÃO do Requerimento do CADASTRAMENTO do CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFICAÇÕES, ofertado pela Instituição de Ensino INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FaSerra, para fins de permitir a EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES dos egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 7º, § 2º: Sem concessão de titulação profissional diversa de sua formação inicial, porém, com ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES À LUZ RES. 1073/16 DO CONFEA, ART. 5º, § 1º - ATIVIDADES 01, 02, 03, 04 E 08, VOLTADAS AO USO DE ENERGIA EM EDIFICAÇÕES DE FORMA EFICIENTE, NO CONTEXTO DA RESPECTIVA FORMAÇÃO CURRICULAR, com análise da Câmara Especializada Competente". Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Manaus, 20 de junho de 2024.

Alzira Miranda

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 208/2024

Referência: 2664587/2023

Interessado: FUNDACAO CENTRO ANALISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de cadastramento de cursos Fundação Centro Análise, Pesquisa E Inovação Tecnológica - Fucapi, Lei nº 9.784, de 1999 RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO e HOMOLOGAÇÃO do Requerimento de CADASTRO do CURSO DE DE ESPECIALIZAÇÃO EM PROCESSOS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, ofertado pela Instituição de Ensino FUNDACAO CENTRO ANALISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI para fins de permitir a EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES dos egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 7º, § 2º: Sem concessão de titulação profissional diversa de sua formação inicial, porém, com ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES À LUZ RES. 1073/16 DO CONFEA, ART. 5º, § 1º - ATIVIDADES 02, 11 e 13 REFERENTES A "TÉCNICAS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL", VINCULADAS AO ÂMBITO DE SUA FORMAÇÃO INICIAL. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM . Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 207/2024

Referência: 2691766/2024

EMENTA: Defere Regimento Interno do Crea-am; Art. 22. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada no mínimo pelo presidente e pelo secretário da Mesa Diretora.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva, objeto de solicitação de memorando, Aprovação da Ata da 578ª Plenária ocorrida, em 20 de maio de 2024, no auditório Carlos Alonso Alencar Queiroz, prédio anexo à sede do CREA-AM considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pela APROVAÇÃO da Ata da 578ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 16.05.2024. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Plenário - 20/06/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 206/2024

Referência: 2687508/2024

EMENTA: Defere a ATA da 576ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM REALIZADA EM 14/03/2024.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 20 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, objeto de solicitação de memorando, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pela APROVAÇÃO da Ata da 576ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 14.03.2024. Decisão proferida na 579ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Ana Emilia Diniz Silva, Anderson De Medeiros (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Cristovao Gomes Placido Junior (suplente), Dayse Silveira Da Silva, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Valmir Farias (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de junho de 2024.

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário